PROJETO DE LEI Nº 289/17

Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma de Mérito Amigo da Guarda Municipal, a ser conferido anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratica ações relacionadas à implantação, fortalecimento ou cooperação politicas municipais relacionadas as ações primarias da Guarda Municipal de Salvador

Parágrafo Único: A concessão do diploma referido no "Caput" será para ações voltadas para prerrogativas constitucionais da Guarda Municipal.

Art. 2º. A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão Constituída para esse fim, cuja composição será definida em regulamento.

Art. 3º. O diploma, obrigatoriamente conterá os seguintes dizeres:

I - No anverso:

a) Nome completo do agraciado;

b) Nacionalidade;

c) Naturalidade;

d) Data de expedição do diploma;

e) Assinatura do Prefeito Municipal;

f) Assinatura do Comandante da Guarda Municipal

II – No verso:

a) Número da portaria que trata o artigo 2º., parágrafo único desta Lei, constando ainda, o número da Edição e a data da publicação, na Imprensa Oficial do Município de Salvador;

b) Data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.

Parágrafo Único: As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º. O Diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.

Art. 6º. A entrega do Diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário da criação da Guarda Municipal de Salvador, que acontece no dia 02 de julho.

Art. 7º. Os agraciados com o diploma, poderão dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da Legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e por certo resultará em beneficio para toda a coletividade.

Além disso, a concessão do Diploma se constitui num reconhecimento público da valiosa contribuição que a população soteropolitana oferece aos trabalhos da Guarda Municipal.

A participação da sociedade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público se constitui em medida que a cada dia ganha maiores proporções, tendo em vista o espirito de cidadania estimulado pela Constituição Federal vigente e as medidas que vem sendo implementados pelos entes federados nesse sentido.

Dessa maneira, dado ao alcance social dessa medida, estamos convictos de que os nobres edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

BECA